



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_\_, DE 07 DE MAIO DE 2026

Veda a nomeação para cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Administração Pública do Município de Viana/ES, de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei Federal nº 11.343/2006, por crimes contra a dignidade sexual, por crimes contra o patrimônio e por crimes contra a Administração Pública.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** aprova:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Viana/ES, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Município, a nomeação para cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de:

- I – crimes previstos na Lei Federal nº 11.343/2006;
- II – crimes contra a dignidade sexual, previstos no Código Penal;
- III – crimes contra o patrimônio previstos no Código Penal;
- IV – crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se durante o cumprimento da pena e perdura pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da extinção da punibilidade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se condenação com trânsito em julgado aquela da qual não caiba mais recurso.

Art. 2º A nomeação realizada em desacordo com esta Lei ficará sem efeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 07 de maio de 2026.

**LUCAS CASAGRANDE**

Vereador – PL





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, de forma geral, impessoal e objetiva, hipótese legal de impedimento à nomeação para cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Município de Viana/ES, alcançando o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Município.

A proposição se harmoniza com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na medida em que institui requisito negativo para o acesso a cargos cuja essência é a confiança, a direção e a chefia, preservando-se, assim, a probidade administrativa e o interesse público.

A matéria tratada no projeto possui natureza estritamente normativa e abstrata. Não há criação de cargos, órgãos, secretarias ou unidades administrativas; não há alteração de estrutura interna; não há imposição de procedimento específico de nomeação, posse, exoneração ou controle funcional; e não há disciplina do regime jurídico de servidores ou da organização administrativa interna. O texto limita-se a fixar impedimento legal objetivo para a ocupação de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, preservando a esfera de gestão administrativa de cada Poder.

No mérito, a medida revela-se adequada e proporcional, pois não antecipa juízo de culpa, já que exige condenação por decisão judicial transitada em julgado, em respeito à presunção de inocência e ao devido processo legal. Trata-se, portanto, de providência legítima e preventiva, voltada à proteção da moralidade administrativa, da confiança institucional e da integridade da gestão pública municipal.

Dessa forma, a proposição atende ao interesse público e pode ser legitimamente apreciada por esta Casa Legislativa, sem usurpação da competência reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por se limitar a estabelecer impedimento legal objetivo para nomeação em cargos de confiança.

Viana, 07 de maio de 2026

**LUCAS CASAGRANDE**

Vereador – PL



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003300380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 07/05/2026 16:48

Checksum: **9076CB1C856BC84486A5653C09D56D3EB82D23134286C81C3AEC362662CAF4A9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310031003300380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.